

Aviso (extracto) n.º 13 748/2007

Por despacho do director-geral dos Impostos de 21 de Maio de 2007, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99,

de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, foi autorizada a constituição das equipas de trabalho e designados os respectivos coordenadores, no âmbito da inspecção tributária, a seguir mencionados:

Direcção de Finanças de Braga

Nome da equipa	Número de elementos	Funcionários designados para chefia de equipa	Categoria	Período de duração	
				Início	Fim
Equipa B	8	Manuel Fernandes Amorim	Insp. trib. principal	1-1-2007	31-12-2007
Equipa C	7	Manuel Hilário da Silva	Insp. trib. principal	1-1-2007	31-12-2007
Equipa D	8	Luís Manuel Ferreira Martins de Sousa	Insp. trib. principal	1-1-2007	31-12-2007
Equipa E	5	Hipólito da Costa Barros	Tec. sup. ass. princ.	1-1-2007	31-12-2007
Equipa F	7	Hernâni de Almeida Tavares	Insp. trib. principal	1-1-2007	31-12-2007
Equipa G	7	Rui Gigante Abreu Tiago	Insp. tributário 2	1-1-2007	31-12-2007
Equipa H	8	Maria Celeste Pereira Faria Brusaca	Insp. trib. principal	1-1-2007	31-12-2007
Equipa I	5	Maria do Carmo Gama Leal da Rocha	Insp. trib. principal	1-1-2007	31-12-2007
Equipa J	7	Domingos Pereira Teixeira	Téc. ec. 1	1-1-2007	31-12-2007
Equipa L	7	Adriano Oliveira Araújo Valente	Insp. trib. principal	1-1-2007	31-12-2007
Equipa M	8	Paulo Jorge Carvalho da Silva	Insp. tributário 2	1-1-2007	31-12-2007
Planeamento	5	Maria Pilar Henriques de Lima	Téc. ec. assessor	1-1-2007	31-12-2007
Apoio técnico à IT	6	Maria Luísa Malheiro Vaz	Insp. tributário 2	1-1-2007	31-12-2007

6 de Junho de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 13 749/2007**Delegação de competências**

Ao abrigo dos artigos 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 62.º da Lei Geral Tributária (LGT), delegeo nos adjuntos deste Serviço de Finanças da Amadora 2, Venda Nova (3140), as competências a seguir indicadas:

I — Chefia das secções:

- 1) Secção da Tributação do Património — adjunto Júlio Carvalho Rodrigues, TAT 2.
- 2) Secção da Tributação do Rendimento e Despesa — adjunta Maria Ivone de Matos Ascenso Rodrigues Gomes Torrão, TAT 2.
- 3) Secção de Justiça Tributária — adjunto Jorge Manuel Batista Alho, TAT 2.
- 4) Secção de Cobrança — adjunta Clarinda Maria Leal Cabo Verde Branco e Brito, TAT 2.

II — Atribuição de competências — aos chefes de finanças-adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhes atribuídas pelo chefe de finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é a de assegurar, sob as minhas orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer as adequadas acções formativas e disciplinares relativas aos funcionários, competirá:

III — De carácter geral:

- 1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionados, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);
- 2) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;
- 3) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) de nível institucional relevante;
- 4) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
- 5) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;
- 6) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- 7) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- 8) A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e a alínea f) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), para levantar autos de notícia;

9) Assinar os documentos de cobrança e de operações específicas do Tesouro a emitir pelo Serviço de Finanças;

10) A responsabilização pela organização e pela conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

11) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

12) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

13) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade;

14) Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;

15) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;

16) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

17) Verificação do andamento e do controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objectivo atingir os resultados superiormente determinados e constantes do plano anual de actividades;

18) Coordenar e controlar a correspondência distribuída à secção.

IV — De carácter específico:

A) Ao adjunto Júlio Carvalho Rodrigues, que chefia a Secção de Tributação do Património, competirá:

1) Fiscalizar e controlar os bens do Estado e os mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados;

2) Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da DGPE e da Direcção de Finanças, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registo na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registo no livro de modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que por força da respectiva credencial sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças (v. g., a assinatura do auto de cessão, de devoluções, escrituras, etc.);

3) Despacho, distribuição e registo de segundas vias de cadernetas prediais;

4) Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito da contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, incluindo a apreciação e a decisão de todas as reclamações administrativas apresentadas nos termos do Código das Contribuições Autárquicas (artigo 32.º), do Código da Contribuição e do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) (artigo 130.º), sobre